



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Resolução 01/2019 de 25 de abril de 2019

Dispõe sobre a composição da Comissão Especial Eleitoral para Eleição Unificada para o Conselho Tutelar e suas atribuições.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1536/2007 de 31 de dezembro de 2007.

CONSIDERANDO a Resolução 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA.

CONSIDERANDO a Resolução 152 de 09 de agosto de 2012 do CONANDA.

CONSIDERANDO a Lei 12.696 de 25 de julho de 2012 da Presidência da República.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1536/2007 de 31 de dezembro de 2007 do CMDCA.

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do CMDCA, realizada dia vinte e cinco de abril de 2019.

Resolve:

Art. 1º Nomear as seguintes pessoas para compor a Comissão Especial Eleitoral para Eleição Unificada para o Conselho Tutelar:

- **Mariana Budin (sociedade civil), Olini Rodrigues Machado(sociedade Civil), Anderson Luiz Carneiro (governamental), Claudinei Gelinski (governamental), Jairo Weingartner (colaborador) e Carim Cristina Carneiro (colaboradora).**

Com as seguintes competências:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, 25 de abril de 2019.


ANDERSON LUIZ CARNEIRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente